PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 121/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, no qual requer autorização para **a celebração de parceria voluntária com o CTG Zeca Netto**, para organização e execução dos **Festejos Farroupilhas Municipais de 2025 na Zona Rural**.

O projeto justifica-se pelo fortalecimento das manifestações culturais e tradicionalistas do povo gaúcho, promovendo integração comunitária e valorização da cultura local, em especial junto às comunidades rurais.

A proposta foi encaminhada à Procuradoria pela Presidência da Câmara para análise e parecer.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

O Projeto de Lei em questão é amparado pela Lei Federal nº 13.019/14, também conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), que estabelece normas para parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, com ou sem transferência de recursos financeiros. O objetivo é regulamentar a atuação conjunta entre Estado e Organizações, promovendo a mútua cooperação para a execução de ações de interesse público.

A parceria voluntária, nos termos da referida Lei, passou a viger para os Municípios a partir de 1º de janeiro de 2017 e, assim, as subvenções e auxílios a serem concedidos pelos entes municipais a organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, devem obedecer às regras desta lei.

A Constituição Federal assegura o fomento à cultura como direito social (art. 6º, CF) e como dever do Estado (art. 215, CF), que deve garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional. Logo, o objeto do projeto encontra amparo constitucional.

No presente Projeto de Lei, as subvenções da parceria voluntária são oriundas da Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, totalizando o valor de R$7.195,00 (sete mil cento e noventa e cinco reais).

A parceria voluntária que se busca alcançar é fundamentada no objetivo de fortalecer as manifestações culturais e tradicionalistas da população jeronimense, promovendo a integração das comunidades rurais e valorizando as tradições gaúchas. A parceria com o CTG Zeca Netto, entidade de reconhecida atuação no meio tradicionalista, permitirá a realização de uma programação acessível e significativa durante o mês de setembro, especialmente nas localidades do interior.

A Lei Federal nº 13.019, que tem aplicabilidade tanto para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, prevê como regra geral a realização de chamamento público para a formalização das parcerias, porém, no caso em questão, o CTG Zeca Netto reconhece-se como sendo o apto à participação no evento cultural em questão, pelo que se conclui de todo o plano de trabalho apresentado no processo administrativo.

III - DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, no plano jurídico, não havendo obstáculos para a sua aprovação, este Procurador **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, estando apto a ser apreciado.

São Jerônimo, 20 de agosto de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCAS CHANANECO DE SOUZA
Data: 20/08/2025 11:01:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCAS CHANANECO DE SOUZA

Procurador Legislativo